

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.158.176/0001-55, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.(a). **JOSE TADEU DE MENEZES BARROS**;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PENEDO, CNPJ nº 24.180.572/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CASSIANO DOS SANTOS**.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 24.175.523/0001-37 neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JORGE DEVANIR MIRANDA**;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTANA DO IPANEMA, CNPJ nº 24.182.792/0001-20, neste ato representado por seu Presidente Sr.(a) **MARIO HERMANO DE ARAÚJO**;

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 08.447.641/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. (a) **WILTON MALTA DE ALMEIDA**;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS – SINCADEAL, CNPJ nº 08.447.633/0001-54, neste ato representado por seu Presidente Sr.(a). **VALDOMIRO FEITOSA BATISTA**;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 40.924.680/0001-54, neste ato representado por seu Presidente Sr.(a), **JOSÉ ANTONIO VIEIRA**;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.393.187/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Sr.(a). **ARTHUR GEORGES GUILLOU**;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENEDO, CNPJ nº 12.431.789/0001-14, neste ato representado por seu Presidente Sr. (a) **ANA LUIZA ARAÚJO FREIRE SOARES**;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 12.433.314-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ GILTON PEREIRA LIMA**;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UNIÃO DOS PALMARES, CNPJ nº 12.425.740-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEILDO SOTERO DA SILVA**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica e profissional do comércio de bens e de serviços, organizadas e inorganizadas em Sindicato Patronal, com abrangência territorial em Alagoas, respeitando-se a base territorial de cada Sindicato infra-assinado, em virtude do princípio da unicidade sindical, prevista no art.8º. Inciso II, da Constituição Federal.

Salários, Reajustes e Pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

As entidades sindicais aqui convenientes estabelecem que o Piso Salarial dos comerciários abrangidos pela presente convenção, a partir de 1º de novembro de 2013, será de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), mensais para a cidade de Maceió. Para as demais cidades do interior do Estado, seja por inorganização ou por organização Sindical com representação no presente instrumento, a partir de 1º de novembro de 2013, será de 720,00 (setecentos e vinte reais).

PARAGRAFO ÚNICO: As partes deliberam ainda que, no caso do salário mínimo nacional vir a ser reajustado

PIMENTEL & PESSOA S.S. LTDA
Geraldo Pimentel de Lima
DIRETOR

Bol. Lav. P. de Maceió
4º Tabelião Público Oficial de Regist. o
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Viçoso-Alagoas-CEP 57020-200

durante a vigência da presente Convenção Coletiva, fica garantido, que o Piso Salarial da Categoria, não poderá ser inferior ao mencionado salário mínimo nacional acrescido de R\$ 30,00 (trinta reais) na cidade de Maceió, e nas demais cidades do interior do interior do Estado, fica garantido que o Piso Salarial, será o mencionado salário mínimo nacional, acrescido de R\$ 15,00 (vinte reais). Nenhum comerciário poderá receber salário menor de que o Piso Salarial da Categoria.

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas comerciais alcançadas pela presente Convenção, reajustarão os salários de seus empregados que percebem acima do piso da categoria, a partir de novembro de 2013, com o índice de 7% (sete por cento), referente ao INPC acumulado do período mais ganho real, que incidirá sobre os salários vigentes em novembro de 2012.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Entenda-se como salários vigentes em novembro/2012, o salário nominal de novembro/2011, acrescido do percentual de 7.5% (sete ponto cinco por cento), conforme definido na cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a aplicação do índice de 7% (sete por cento) acima estabelecido, sobre os salários vigentes em novembro de 2012, ficam compensados todos os aumentos e antecipações compulsórios ou espontâneos, concedidos após novembro de 2012, salvo os não compensáveis, definidos assim, na Instrução Normativa n. 01, item XII, do TST.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas empregadoras fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes de pagamento, contra-cheques, ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, bem como a função do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS COM CHEQUES

Na hipótese de a data de pagamento dos salários coincidir com o último dia fixado em lei, e o referido pagamento for efetuado através de cheque, deverão as empresas que assim agirem, fazê-lo em horário anterior ao término do expediente bancário.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO REAL DE PRODUÇÃO

As empresas comerciais, com a atividade em distribuição de bebidas, que se enquadrem na categoria de comércio, pagarão a partir de novembro de 2013, o mesmo percentual de reajuste dos salários aos valores pagos na produção por unidade de bebida vendida.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado e feriados aos comissionistas ou os que percebam parte variável, calculado com base na média das comissões percebidas no mês. Não pode o repouso remunerado estar incluso no percentual das comissões.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS SALARIAIS E RESCISÓRIOS

Na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados aqui representados, desde que originários de convênios médicos, odontológicos, ambulatoriais, similares, convênios com farmácias, supermercados, óticas e com o comércio em geral, bem como os decorrentes de seguros em geral, inclusive os seguros de grupo, mensalidades sindicais, empréstimos pessoais, inclusive em consignação com entidades financeiras e os de quaisquer vendas realizadas pela empresa a seus próprios empregados, respeitado no total o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos salários líquidos pagos mensalmente, isto é, já deduzidos da parcela de contribuição da Previdência Social e do Imposto de Renda, ou até 01 (um) salários bruto, na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas obedecerão ao que estabelece o Enunciado 159 do C. TST: Em caso de pagamento ao empregado substituto, pagarão a este, o mesmo piso da função do substituído, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou vales, somente terão validade se os mesmos forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo o valor da importância antecipada, origem do pagamento, mês a que se refere e a devida assinatura.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Gratificação de Função.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUEBRA DE CAIXA

As empresas comerciais que descontam dos seus empregados as faltas de caixa, remunerarão a partir de novembro de 2013, com a importância correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais), aos empregados que exerçam a função de caixa geral, operadores de caixa e tesouraria, a título de quebra de caixa, reajustáveis pela variação do Piso Salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam os empregados no comércio, responsáveis pelas diferenças verificadas em valores de seus caixas, desde que a conferência seja realizada na presença dos empregados responsáveis pelas referidas diferenças.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados demitidos sem justa causa, um aviso prévio, não cumulativo, na seguinte proporção:

1º)- De 30 (trinta) dias, para os empregados que tenham até 01 ano de serviço na mesma empresa.

2º)- Ao aviso prévio previsto no Art. 1º da Lei 12.506 de 2011, serão acrescidos 3 (três) dias por cada ano de serviços prestados na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica pactuado que, para todos os efeitos legais, inclusive nos casos de aviso prévio trabalhado, considera-se apenas o período de 30 (trinta) dias, sendo o restante pago a título de indenização.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PISO NORMATIVO DOS COMMISSIONISTAS

Aos empregados no comércio, que percebam por comissões, fica assegurada uma retirada mínima mensal nunca inferior ao Piso da Categoria, quando o valor correspondente ao percentual de comissões sobre as vendas for inferior a este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CÁLCULO DA MÉDIA DO COMMISSIONISTA

Para os empregados que percebem por comissão ou parte variável, os cálculos para efeito de pagamento de férias e 13º salários, serão feitos com base na média dos últimos 12 (doze) meses, de Comissões recebidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os mesmos critérios serão adotados para cálculos de férias e 13º salários proporcionais e do aviso prévio indenizado, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o empregado comissionista com menos de 1 (um) ano na empresa, o cálculo para efeito de pagamento do 13º salário, será feito pela média de comissões dos meses efetivamente laborados pelo mesmo. O mesmo critério será adotado para cálculo das verbas rescisórias, se for o caso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

As empresas comerciais poderão aderir ao programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MEFP/MS1/92, DOU -03-9-92.

Auxílio Transporte


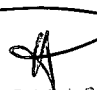
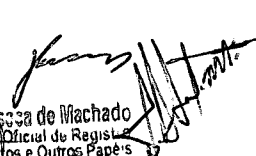
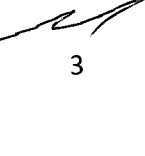
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTES

As empresas fornecerão aos seus empregados os vale transporte, necessário e suficiente, até o último dia útil da semana anterior ao da utilização, em conformidade quanto ao assunto, com o estabelecido no artigo 9º, do Decreto nº 92.247/87.





PIMENTEL & PESSOA S.S. LTDA
Geraldo Pimentel de Lima
DIRETOR





Bel. Luiz Pires Fonseca de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vazariano, 101/105
Jacaré-Alagoinhas - CEP 57020-200
Tabelião

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas empregadoras reembolsarão o salário educação aos seus empregados, obedecendo às normas vigentes do MEC.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas adiantarão aos seus empregados que saírem em benefício previdenciário, (auxílio-doença e auxílio acidente de trabalho), tão somente no mês de afastamento, o equivalente a 70% (setenta por cento) do último salário percebido, cuja importância deverá ser descontada quando do retorno do empregado, em 05 (cinco) parcelas iguais e sem correção, ficando estabelecida uma carência mínima de 01 (um) ano de serviço na empresa para percepção do citado benefício. Cabendo a empresa dar ciência e formalizar, através de documento apropriado, a adesão do empregado para o devido recebimento e do desconto quando do seu retorno.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SALÁRIO MATERNIDADE DA COMISSIONISTA

O cálculo do salário maternidade da empregada comerciarista comissionista, será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de suas comissões recebidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada comissionista tenha laborado menos de 12 (doze) meses; para apuração do seu salário maternidade, será utilizada a média das comissões recebidas, nos últimos meses efetivamente laborados pela mesma.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros funcionais, mais que 30 (trinta) mulheres, com idade acima de dezesseis anos, e que não tenham creche própria, farão convênio creche ou reembolsarão às empregadas, com filhos menores, em idade de zero a seis meses de vida, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria Mtb. nº 3.296/86.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa que readmitir o empregado no prazo de 01 (um) ano, na mesma função que exercia, não poderá celebrar novo contrato de experiência, desde que cumprido os primeiros 30 (trinta) dias do contrato anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados no comércio com mais de um ano de serviço para a mesma empresa, serão pagas e formalizadas, preferencialmente, no Sindicato Profissional, obedecendo aos prazos e normas estabelecidos no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT, em combinação com a Instrução Normativa nº 03/MTE, de 21 de junho de 2002. Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente Convenção, a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, além dos demais documentos exigidos, a comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical (mencionada no artigo 583, parágrafo segundo, da CLT), inclusive com a relação nominal dos empregados que tiveram o referido desconto, objetivando o imediato reconhecimento da legitimidade do Sindicato para formalização do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovada a legitimidade do Sindicato e não havendo o recolhimento da Contribuição Sindical, além das sanções previstas na CLT, a empresa arcará ainda com uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da Categoria por cada empregado existente na empresa, sendo deste montante, 20% (vinte por cento) revertido em favor do Sindicato Obreiro e 30% (trinta por cento) destinado ao 'FAT' (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação do comprovante da Contribuição Sindical, não poderá causar óbice para a homologação. Sujeitando-se à empresa as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento complementar de valores rescisórios, quando decorrente do reajuste

PIMENTEL & PESSOA S.S.LTDA
Geraldo Pimentel de Lima
DIRETOR

Bel. Luiz Paulo Henrique de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro de
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101/105
Faz. São João - Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião

de salários na DATA-BASE, deverá ser pagos até 30 (trinta) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, na SRTE, sob pena da aplicação da multa prevista no Art. 477 da CLT.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

As empresas comerciais que possuem em seus quadros mais de 15 (quinze) empregados na função de balconistas ou vendedores, não poderão utilizar-se de tais comerciários, que lidam diretamente com os clientes, para o desempenho de serviços de limpeza da loja. Cabendo a estes apenas, a limpeza dos produtos à venda sob suas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR FALECIMENTO

Na hipótese de falecimento do empregado, o Sindicato profissional poderá homologar a rescisão contratual, desde que seja comprovada a condição do dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição da Previdência, ou se for o caso, pelo Órgão Encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplina o art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26/03/1981, que regulamentou a Lei nº 6.858/80.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa fará constar no verso do termo da rescisão do contrato de trabalho, o motivo da falta grave, de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá a empresa usar de qualquer tipo de violência, desmoralização ou coação, objetivando o acatamento por parte do empregado da alegação da sua dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ANOTAÇÕES CORRETAS NAS CTPS

As empresas comerciais ficam obrigadas a fazer as anotações nas CTPSs, de seus empregados com a função de vendedor ou outra que venha a ser comissionada, conforme segue:

- Se o empregado ganhar apenas comissões ou produção deverá ser registrado na CTPS, por comissão ou produção e o percentual contratado.
- Se o empregado ganhar salário misto, fixo mais comissões ou produção, deverá constar na CTPS o salário fixo mais comissão ou produção e o percentual contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS NOVEMBRO DE 2012.

Para os empregados admitidos após novembro de 2012 (exceto aqueles que têm como remuneração contratual o piso da categoria profissional), será aplicada, para efeito da correção salarial, a proporcionalidade a partir do mês de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas empregadoras fornecerão carta de apresentação aos seus empregados dispensados, quando solicitadas por estes, informando o período trabalhado, a função e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa, ficando claro que a falta da carta de apresentação não constituirá óbice para a homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas obrigam-se a procederem às anotações nas CTPS's, dos seus empregados, admitidos e dispensados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de admissão ou demissão, nos termos do art. 29 da CLT, ou no mesmo prazo justificar ao sindicato obreiro o motivo de não o fazê-lo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

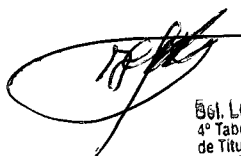
Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniforme aos empregados no comércio, sempre que o uso do mesmo for exigido pela empresa. Para tanto, serão fornecidos 02 (dois) uniformes de cada vez, em período não inferior a 06 (seis) meses.

Outras estabilidades


PIMENTEL & PESSOA S LTDA
Geraldo Pimentel de Lima
DIRETOR


061. Luiz Pires - Associação do Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valentano, 1011/105
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica estabelecida a partir desta data, a estabilidade no emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data que o empregado adquirir o direito a aposentadoria integral voluntária, desde que trabalhe na empresa, continuamente, pelo menos há 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que, completado o período de aposentadoria e não ocorrendo o afastamento pela obtenção do benefício, cessa a estabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados no comércio é de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira a domingo. A jornada diária poderá ser prorrogada em 2 (duas) horas suplementares, de segunda-feira a sábado, mediante o que determina o Art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Trabalho aos Domingos.

Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, de acordo com o que estabelece a Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, desde que respeitadas às demais normas de proteção ao trabalho, conforme segue:

- a)- Os empregados no comércio em geral, poderão trabalhar até 2 (dois) domingos consecutivos, devendo o terceiro domingo coincidir obrigatoriamente com o seu repouso remunerado.
- b)- Os empregados que prestarem serviços nos dias de domingo, terão assegurado o repouso remunerado, que deverá ser concedido até na semana imediatamente posterior ao domingo trabalhado.
- c)- No caso do domingo coincidir com um feriado em que seja permitido o trabalho previsto nesta cláusula, os empregados terão direito tanto a folga do domingo e as horas extras se houver, bem como, receberão em “DOBRO” as horas laboradas pelo feriado, dentro dos prazos e condições pré-estabelecidos no item “e” deste acordo.
- d)- A jornada de trabalho dos empregados aos domingos será de no máximo 8 (oito) horas.
- e)- As horas laboradas aos domingos, que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais, serão pagas em “DOBRO” na folha, juntamente com o salário do mês correspondente, ou até do mês subsequente, a todos os empregados, independentemente da forma de sua remuneração, além do repouso remunerado.
- f)- As empresas fornecerão a seus empregados para o trabalho aos domingos, os vales transporte na forma da Lei, suficientes para cobrir o trajeto residência/trabalho/residência, sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do Trabalho em Dias Feriados.

Será facultado o trabalho em dias feriados nas atividades do comércio em geral, de acordo com a Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, mediante as condições a seguir especificadas.

- a)- Fica proibido o trabalho nas atividades do comércio em geral, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, Dia do Comerciante e 25 de dezembro. Salvo ajuste em contrário mediante acordo com o Sindicato profissional. Nas cidades do interior onde houver representação sindical patronal e laboral, as partes poderão definir em seus calendário próprios o trabalho nos dias feriados e santificados, além dos feriados acima estabelecidos.
- b)- Será facultado o trabalho nos demais dias feriados nas atividades do comércio em geral, cuja jornada de trabalho dos empregados, será no máximo de 8 (oito) horas.
- c)- As horas laboradas nos dias feriados aqui facultados serão remuneradas em “DOBRO” e mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 15,00, pagas na folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, a todos os empregados independentemente da forma de sua remuneração. No caso do feriado coincidir com um domingo, os empregados terão o mesmo direito estabelecido no item “c” do parágrafo primeiro desta Cláusula.
- d)- As horas excedentes a 8 (oito) eventualmente laboradas nos dias feriados, aqui facultados, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por centos), sobre o valor da hora normal e pagas na folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, independentemente da forma de sua remuneração.
- e)- As empresas fornecerão a seus empregados para o trabalho em dias feriados, aqui facultados, os vales transporte na forma da Lei, ou outros meios de locomoção, suficientes para cobrir o trajeto residência/trabalho/residência, sem ônus para seus empregados.
- f)- As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, obrigam-se em qualquer circunstancia a

exibir ao Sindicato obreiro ou aos fiscais da SRTE/AL, a qualquer momento que lhes seja solicitado, independentemente do numero de empregados que possuam controle dos empregados que laboraram nos dias feriados, comprovante de pagamento das horas efetuadas, bem como, as guias de recolhimento da Contribuição Sindical, profissional e patronal, sob pena da aplicação da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento), do Piso salarial da categoria por cada empregado envolvido, sendo deste montante, 50% (cinquenta por cento) revertido em favor do Sindicato obreiro e 50% (cinquenta por cento) destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Acordam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto na Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.490, publicada no D.O.U. de 05/02/98, poderá ser instituída pela empresa, a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal, realizadas por cada trabalhador no exercício das suas respectivas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através da concessão de folgas dos trabalhadores se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;
- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato. Para tanto, fica estabelecido que a empresa que adote tal procedimento comunique o Sindicato Obreiro a adoção de tal mecanismo.
- c) A apuração das horas fica limitada ao período de 30 (trinta) dias e a compensação será efetuada em período máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir do final de cada apuração;
- d) Será permitida a compensação antecipada de horas a serem trabalhadas posteriormente, desde que seja com consentimento expreso do trabalhador.
- e) Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido no item "c" do presente acordo coletivo de trabalho, para compensações através de folgas, obriga-se a Empresa ao pagamento das horas excedentes trabalhadas, de uma única vez, junto com o pagamento do salário do mês de extrapolação, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento).
- f) A compensação acima estipulada é válida para as horas excedentes trabalhadas de segunda-feira à sábado. Sendo vedada a compensação das horas laboradas aos domingos e feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas comerciais que contarem em seus quadros com mais de 10 (dez) empregados, ficam obrigadas a manter registros do horário de trabalho de seus empregados, através de livro de ponto, cartões de ponto, manuais ou mecanizados, ou ainda por meio de controle eletrônico.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE



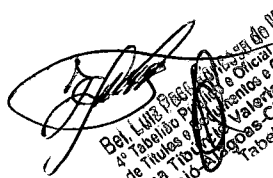

Fica assegurado o abono da falta ao empregado estudante para fins de exames supletivos, profissionalizantes e vestibulares, condicionando à prévia comunicação a empresa com antecedência mínima de até 12 (doze) horas e comprovação posterior no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não ter sua falta abonada. Em dias de provas e exames, o empregado fica desobrigado do trabalho extraordinário, mesmo que tenha firmado acordo de prorrogação de sua jornada de trabalho, desde que comunique antecipadamente à empresa empregadora.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que em comemoração ao dia do comerciário, o comércio de Maceió fechará suas portas e dará folga aos seus empregados no dia **30 de junho de 2014**, em comemoração ao **DIA DO COMERCIÁRIO**, nas demais cidades do interior do Estado, o **DIA DO COMERCIÁRIO** será comemorado no dia **24 de junho de 2014**. Nas cidades de Penedo e Palmeira dos Índios, ou qualquer outro município onde houver representação sindical patronal e laboral, as partes poderão definir em seus calendários próprios o Dia do Comerciário.


PIMENTEL & PESSOA S LTDA
Geraldo Pimentel de Lima
DIRETOR





Bel. Luiz Pimenta - Associação do Marchal
4º Tabuleiro Penedo e Criciúba de Araxá - O
de Títulos e Documentos e Outros Serviços
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Tabelião

PARAGRAFO ÚNICO - Pelo não cumprimento desta cláusula, será cobrada uma multa no valor de 10 (dez) pisos salariais da Categoria profissional, à empresa infratora, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor, em favor do sindicato profissional e 50% (cinquenta por cento) destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ficando prejudicada, na hipótese ora aventada, a aplicação da multa prevista na cláusula das penalidades.

Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por percepção do auxílio-doença ou prestação de acidente do trabalho pela Previdência Social, por um período de até 06 (seis) meses, não poderá ter esse tempo reduzido para efeito de aquisição de férias e décimo terceiro salário, observando o disposto no art. 131, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas empregadoras ficam obrigadas a organizar uma programação de férias anuais com seus empregados, de forma que todos possam tomar conhecimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do mês pré-estabelecido para o gozo das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das férias a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado no comércio em Alagoas, gozar as suas férias, desde que disponha de período aquisitivo suficiente (12 meses), no período coincidente com a época de seu casamento. Para tanto, deverá comunicar a empresa empregadora com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas empregadoras se obrigam a custear os exames médicos admissional, periódico e demissional de seus empregados, conforme estabelecido na NR-7, Portaria n. 3.214/78.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos passados por médicos da previdência social ou conveniados, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS. 1.722, de 25 de julho de 1979, sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face a prioridade contida no art. 73, parágrafo único, do Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991. Fica estabelecido que em hipótese alguma, poderão ser recusados os atestados de comparecimento, acompanhamento de filhos ou menores, sob a guarda legal, até 14 (quatorze) anos de idade, em entidades hospitalares de urgência ou de pronto atendimento, bem como os atestados fornecidos aos empregados associados, pelos médicos e odontólogos do Sindicato Profissional, desde que mantenha esses serviços.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AO EMPREGADO

A remoção do comerciário acidentado ou vítima de qualquer outro mal, desde que impossibilite sua auto-locomocão, ocorridos no recinto do trabalho, será de inteira responsabilidade da empresa empregadora, que providenciará com urgência, transporte adequado para conduzir até o local onde deverá ser atendido devidamente, bem como, de comunicar o fato aos seus familiares.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES REGULAMENTARES

As empresas empregadoras ficam obrigadas a manter em seus estabelecimentos água potável e sanitários, bem como, vestuários e EPI's, se for o caso, tudo em condições adequadas e de higiene, para o uso de seus empregados, conforme determina o art. 389 da CLT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

PIMENTEL & PESSOA S LTDA
Geraldo Pimentel de Lima
DIRETOR

Bel. Luiz Paes de Mello
4º Tabelião Público, Oficial de Regist. e
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

**Relações Sindicais
Representante Sindical**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O sindicato profissional poderá requisitar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, no máximo de 15 (quinze) dias por ano, para participarem de reuniões da Diretoria, devendo, para tanto, sua liberação ocorrer a partir das 15:00 (quinze) horas, do dia designado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações trabalhistas, as contribuições sindicais e outras acordadas nesta Convenção Coletiva, patronal e obreira, das empresas comerciais estabelecidas em Alagoas, mesmo que tenham matrizes em outras localidades, deverão ser recolhidas em Alagoas, sob pena da aplicação de uma multa pecuniária pela SRTE/AL, de 10 (dez) Pisos salariais da categoria, destinados ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador):.

**Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em primeiro plano entre as partes, com a mediação da Delegacia Regional do Trabalho, e, em seguida pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS PÊNALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, fica estabelecida uma multa de 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria, para a empresa infratora, em favor do Sindicato Profissional correspondente, e 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, no caso de infração do empregado, em favor do Sindicato Patronal.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA REVISÃO OU NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes, no interesse das suas respectivas representações, se comprometem, mutuamente, a atender todas as convocações de mediação e eventual negociação, objetivando solução de conflitos, especialmente em caso de alteração da política salarial vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Conforme decisão em Assembleia Geral, as empresas comerciais abrangidas pela presente Convenção Coletiva, descontarão mensalmente de cada empregado, em conformidade com o art. 545, da CLT, e repassarão ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente, a importância de R\$ 2,00 (dois reais) a título de taxa associativa, devendo tais valores serem recolhidos diretamente nas respectivas sedes dos Sindicatos profissionais acordantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS À PRAZO

Os empregados comissionistas ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas à prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam realizadas dentro das normas da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL SINDICAL - PATRONAL

As empresas comerciais em Alagoas, alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme determinação da Assembleia Geral obriga-se a recolher até o dia 30 de julho de 2013, a Contribuição Assistencial Patronal, destinada ao desenvolvimento de programas assistenciais em prol das Entidades da categoria econômica filiadas, na seguinte proporção: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para as empresas com até 10 (dez) empregados, R\$90,00 (noventa reais), para as empresas que tenham acima de 10 (dez) até 20 (vinte) empregados: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para as empresas que tenham acima de 20(vinte) até 50 (cinquenta) empregados: R\$180,00 (cento e oitenta reais), para as empresas que acima de 50 (cinquenta) até 100 (cem) empregados e R\$

PIMENTEL & PESSOA S.S. LTDA
Geraldo Pimentel de Lima
DIRETOR

Bel. Luiz Carlos de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Reg.º de
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

360,00 (trezentos e sessenta reais), para as empresas que tenham acima de 100 (cem) empregados.

- a) A referida contribuição, a cargo das empresas, não poderá em hipótese alguma, ser descontada dos empregados.
- b) A contribuição a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser recolhida em favor da Federação do Comércio do Estado de Alagoas, até o dia 30 de junho de 2013, através da guia própria fornecida pela Entidade.
- c) Do montante arrecadado da referida contribuição, a Federação do Comércio do Estado de Alagoas, repassará 90% (noventa por cento) para cada Sindicato Patronal correspondente, dentro de sua base territorial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS CHEQUES SEM FUNDO

As empresas comerciais em Alagoas, não poderão descontar de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos, uma vez cumpridas as normas internas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, a obrigatoriedade da existência de responsável para o visto de acatamento de cheques.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO


A Federação do Comércio do Estado de Alagoas será co-responsável com os Sindicatos profissionais, pela divulgação para o fiel cumprimento pelas empresas comerciais de Alagoas, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.


JOSE TADEU DE MENEZES BARROS
Presidente


SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS.


JOSÉ CASSIANO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PENEDO.


JORGE DEVANIR MIRANDA
Presidente

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DOS INDIOS.


MÁRIO HERMANO DE ARAÚJO.
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTANA DO IPANEMA.


WILTON MALTA DE ALMEIDA
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS.


VALDOMIRO FEITOSA BATISTA.
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

ARTHUR GEORGES GUILLOU

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

ANA LUIZA ARAUJO FREIRE SOARES

Presidente (a)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENEDO.

JOSÉ GILTON PEREIRA LIMA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DOS INDIOS.

ADEILDO SOTERO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UNIÃO DOS PALMARES.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PIMENTEL & PESSOA S.S. LTDA

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machad
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valarindo, 101/102
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

